

TERMO DE CONTRATO N° 014/2025

TERMO DE CONTRATO N° 014/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, E A RAYANE KARINA DE LIMA TEIXEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, com sede na Rua Miguel Costa, 30 – Centro – Senador Elói de Souza/RN, CEP: 59.250-000, CNPJ: 09.394.883/0001-36, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **RAYANE KARINA DE LIMA TEIXEIRA**, CPF: 048.493.924-66, doravante designado **CONTRATADO**, e em observância às disposições do Art. 75, da Lei Federal nº 14,133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 011/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de profissional habilitado em Engenharia Civil, com registro ativo no CREA, para prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração de **projeto executivo de engenharia completo, planilha orçamentária detalhada com composição de BDI** (Benefícios e Despesas Indiretas), **memorial descritivo, especificações técnicas e acompanhamento técnico da execução** da obra de **construção da nova sede** da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até dia 30/11/2026, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O contrato terá início na data de 01/12/2025, e encerramento em 30/11/2026,

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da câmara municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

PODER: 01 PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJ/ATIV.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 - CONTRATADO:

8.1.1 - Dos Direitos:

- a) Perceber seus pagamentos, de acordo com o estipulado na cláusula quarta, deste instrumento contratual;
- b) Executar o acordado dentro das normas estipuladas pela Administração;
- c) A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da prestação de serviço, admitido, em cada caso, pela Contratante.

8.1.2 - Das Obrigações:

8.1.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

8.1.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante;

8.1.2.5. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços, substituindo total ou parcialmente os equipamentos quando necessário;

8.1.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

8.1.2.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Senador Elio de Souza/RN;

8.1.2.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

8.1.2.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.2.10. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.2.11. Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone.

8.2 - CONTRATANTE:

8.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

8.2.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência e Contrato;

8.2.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

8.2.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviço, na forma do contrato;

8.2.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;

8.2.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.2.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.2.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2.1.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

9.1. A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a **Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN**, emitida pelo Sr. Presidente, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. Por atraso no fornecimento e/ou na realização dos serviços, fixada neste instrumento, observada a Legislação Regente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1 - Este contrato será rescindido, caso:

- a) O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- b) O cumprimento irregular de alguma cláusula contratual;
- c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório à ampla defesa.

10.2 - A rescisão se dará:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito pela Câmara, nos casos enumerados do subitem 11.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência pela Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Cidade de Senador Elói de Souza/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Senador Elói de Souza/RN, 01 de dezembro de 2025.

GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN

RAYANE KARINA DE LIMA TEIXEIRA

P/ Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF: